PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO. ERROS MATERIAIS NO EDITAL. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. DEVER DE CORREÇÃO. VIABILIDADE DE REPUBLICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026;

I – DO OBJETO: Trata-se de revogação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, LIMPEZA DAS CAIXAS E ÁGUA E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES DOS PRÉDIOS, DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL, À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI, CONFORME DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL"**.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS: A administração, antes da abertura da sessão pública no presente procedimento licitatório designada para ocorrer no dia **08/10/2026**, encontrou alguns equívocos no Edital do Pregão e terá que corrigi-los antes de fazer sua nova publicação.

Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantajosidade para a Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência, entendendo-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo artigo 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021, caso o Edital não seja corrigido.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei nº 14.133/2021, o processo será submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e a decisão será pela **REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026**.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, LIMPEZA DAS CAIXAS E ÁGUA E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES DOS PRÉDIOS, DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL, À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI, CONFORME DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL"**.

Convém mencionar que foram detectados alguns equívocos no Edital que não podem ser sanados através de errata. Assim sendo a Administração, por motivos de conveniência e oportunidade, deverá tomar as devidas providências para a correção dos defeitos do Edital antes de efetuar sua republicação.

Nesse caso, a revogação, prevista no artigo 71, inciso II da Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o

procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que os defeitos do Edital sejam devidamente sanados.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 71, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, "in verbis", preceitua que:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade." (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso).

Ainda deve ser observado o fato do não contraditório por parte das empresas participantes do certame, visto que não houve o encerramento do processo licitatório.

A hipótese encontra fundamento no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Veja-se:

"ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e

adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)".

À luz do exposto, se os pressupostos que autorizam a revogação estão presentes no caso concreto, é possível legitimamente revogar o certame e defender a inexistência de direito dos licitantes à indenização.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV - DA DECISÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Procuradoria Jurídica do município recomenda, SMJ, a **REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026** nos termos do artigo 71, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Francisco Santos – Pi,05 de Outubro de 2026.

CARLAYD CORTEZ SILVA:88216292449

Assinado de forma digital por CARLAYD CORTEZ SILVA:88216292449
Dados: 2026.10.05 12:11:40 -03'00'

CARLAYD CORTEZ SILVA
Procurador do Município de Francisco Santos - Pi

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referente ao:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2026 – PMFS/PI;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90076/2026 – PMFS/PI;

OBJETO: O objeto desta licitação é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, LIMPEZA DAS CAIXAS E ÁGUA E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES DOS PRÉDIOS, DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL, À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI, CONFORME DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL"**.

CONSIDERANDO, toda a legislação aplicável aos procedimentos licitatórios, bem como a jurisprudência aplicável;

CONSIDERANDO, a necessidade de regularização, para fins de atingir os princípios que norteiam a administração pública, com fins de garantir a economicidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO, a necessidade de resguardar o interesse público;

Decido por **ACATAR** a recomendação apresentada no parecer jurídico de lavra da Procuradoria Jurídica do Município e, portanto, ordenar que se proceda com a imediata **REVOGAÇÃO** da licitação referida, com a conseguinte readequação e realização dos procedimentos para a **REPUBLICAÇÃO** de novo processo administrativo para a contratação do objeto.

Francisco Santos, Piauí, 05 de Outubro de 2026.

JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391

Assinado de forma digital por JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
Dados: 2026.10.05 12:17:55 -03'00'

JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO. ERROS MATERIAIS NO EDITAL. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. DEVER DE CORREÇÃO. VIABILIDADE DE REPUBLICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026;

I – DO OBJETO: Trata-se de revogação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, LIMPEZA DAS CAIXAS E ÁGUA E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES DOS PRÉDIOS, DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL, À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI, CONFORME DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL"**.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS: A administração, antes da abertura da sessão pública no presente procedimento licitatório designada para ocorrer no dia **08/10/2026**, encontrou alguns equívocos no Edital do Pregão e terá que corrigi-los antes de fazer sua nova publicação.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantajosidade para a Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência, entendendo-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo artigo 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021, caso o Edital não seja corrigido.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei nº 14.133/2021, o processo será submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e a decisão será pela **REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026**.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, LIMPEZA DAS CAIXAS E ÁGUA E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES DOS PRÉDIOS, DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL, À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI, CONFORME DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL"**.

Convém mencionar que foram detectados alguns equívocos no Edital que não podem ser sanados através de errata. Assim sendo a Administração, por motivos de conveniência e oportunidade, deverá tomar as devidas providências para a correção dos defeitos do Edital antes de efetuar sua republicação.

Nesse caso, a revogação, prevista no artigo 71, inciso II da Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o

procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que os defeitos do Edital sejam devidamente sanados.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 71, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, "in verbis", preceitua que:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade." (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso).

Ainda deve ser observado o fato do não contraditório por parte das empresas participantes do certame, visto que não houve o encerramento do processo licitatório.

A hipótese encontra fundamento no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Veja-se:

"ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)".

À luz do exposto, se os pressupostos que autorizam a revogação estão presentes no caso concreto, é possível legitimamente revogar o certame e defender a inexistência de direito dos licitantes à indenização.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV - DA DECISÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Procuradoria Jurídica do município recomenda, SMJ, a **REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026** nos termos do artigo 71, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Francisco Santos – Pi,05 de Outubro de 2026.

CARLAYD CORTEZ SILVA:88216292449

Assinado de forma digital por CARLAYD CORTEZ SILVA:88216292449
Dados: 2026.10.05 12:11:40 -03'00'

CARLAYD CORTEZ SILVA
Procurador do Município de Francisco Santos - Pi

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referente ao:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2026 – PMFS/PI;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90076/2026 – PMFS/PI;

OBJETO: O objeto desta licitação é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, LIMPEZA DAS CAIXAS E ÁGUA E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES DOS PRÉDIOS, DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL, À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI, CONFORME DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL"**.

CONSIDERANDO, toda a legislação aplicável aos procedimentos licitatórios, bem como a jurisprudência aplicável;

CONSIDERANDO, a necessidade de regularização, para fins de atingir os princípios que norteiam a administração pública, com fins de garantir a economicidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO, a necessidade de resguardar o interesse público;

Decido por **ACATAR** a recomendação apresentada no parecer jurídico de lavra da Procuradoria Jurídica do Município e, portanto, ordenar que se proceda com a imediata **REVOGAÇÃO** da licitação referida, com a conseguinte readequação e realização dos procedimentos para a **REPUBLICAÇÃO** de novo processo administrativo para a contratação do objeto.

Francisco Santos, Piauí, 05 de Outubro de 2026.

JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391

Assinado de forma digital por JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
Dados: 2026.10.05 12:17:55 -03'00'

JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação.

Voltar

Execução da Contratação: **981083 - 161/2026**

Dados Básicos da Contratação

Número do Processo	Tipo de Contratação	Compra SRP	Modo de Disputa
076/2026	Pregão	Sim	Aberto

Fundamento Legal

Lei 14.133/2021, Art. 28, I - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns

Internacional

Não

Categoria	Moeda	Critério de Julgamento	Forma de Realização
Serviços	Real	Menor Preço/Maior Desconto	Eletrônico

Tipo de objeto	Regime de Execução
Serviços comuns	Não se aplica

Objeto

Registro de Preços para futuras e eventuais para fornecimentos dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização dos Prédios Públicos, limpeza das caixas de água e sanitização de ambientes dos prédios, destinados a Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Francisco Santos - PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I

Informações Complementares

Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Sistema Compras Governamentais do CATSER e as especificações constantes do Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência Anexo II deste Edital.

Id contratação PNCP

06553713000169-1-000074/2026

Dados Adicionais da Contratação

Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos

Artefatos vinculados

Anexos

Responsáveis

Portal de Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

Regulamento da Lei de acesso à informação - DECRETO Nº 09/2024/GP

GESTÃO FISCAL

Lei Complementar nº 101/2000 – art. 48

1 - Planejamento Municipal
2 - Execução Orçamentária e Financeira em Tempo Real
3 - Publicidade de Contratações
3.1 - Planos de Contratações Anual
3.2 - Editais e Avisos de Contratações
3.3 - Consulta de Procedimentos
3.4 - Contratos Administrativos
3.5 - Atas das Contratações
3.6 - Editais dos concursos públicos
4 - Recursos Humanos
5 - Administração
6 - Boas Práticas
7 - Outras informações

Gestão Fiscal / Licitações / Detalhes

Detalhes da Licitação: **Pregao Eletronico - 90052/2026**

OBJETO: Registro de Preço para eventuais contratações para fornecimento dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização dos Prédios Públicos, limpeza das caixas de água e sanitização de ambientes dos prédios, destinados à Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos - PI, nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital.

Informações Complementares
Não Informado

Observação
Situação: Aberta

Nº do Processo	ABERTURA	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	VALOR PREVISTO	Tipo
076/2026	08/10/2026 08:00	22/09/2026	R$ 376.260,00	Menor Preco

Edital Digitalizado

Movimentações

Data	Tipo	Título	Arquivo
22/09/2026 12:52	Aviso de Licitação	Aviso de Licitação do PE 052/2026	Visualizar Arquivo do Aviso
22/09/2026 12:53	Pesquisa de Preços	Pesquisa de Preços do PE 052.2026	Pesquisa de Preços
22/09/2026 12:54	Parecer Jurídico	Parecer Jurídico Inicial do PE 052/2026	Parecer Jurídico
06/10/2026 11:57	Parecer Jurídico	Parecer Jurídico de Revogação.PE.52.2026.	Parecer Jurídico
06/10/2026 12:04	Decisão.	Decisão Administrativa de Revogação.PE52.2026	Decisão.
06/10/2026 12:05	Publicação	Publ. DOEM Parecer Jurídico de Revogação.PE.52.2026.	Publicação
06/10/2026 12:06	Publicação	Publ. de Revogação . PE.052.2026.no Compras.gov.br - Fase Interna.	Publicação